

**LEI Nº 2.816, DE 23 DE ABRIL DE 2009**

**Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie “Murraya paniculata”, conhecida como “murta”, em todo o Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o plantio da espécie “Murraya paniculata”, vulgarmente conhecida por “murta”, no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

**ARTIGO 2º** - As espécies existentes em áreas públicas e privadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) anos, priorizando aquelas que já estiverem contaminadas, com substituição imediata.

**ARTIGO 3º** - Para cada árvore arrancada em áreas privadas, no primeiro ano de vigência da lei, o Município doará duas mudas que deverão ser retiradas no Parque Turístico Municipal.

**ARTIGO 4º** - A não observância desta lei acarretará multa de 01 VRM - valor de referência municipal, dobrando na reincidência, conforme regulamento desta lei.

**ARTIGO 5º** - O valor arrecadado com multas deverá ser utilizado somente com arborização urbana ou rural.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**